

Emenda modificativa ao Projeto nº 5941/09

Dê-se ao art. 5º e seu parágrafo único, da Lei nº 5941/09 a seguinte redação:

“Art. 5º - Serão devidos royalties e participação especial sobre o produto da lavra de que trata esta Lei, nos termos da Lei nº 9.478/97, com a redação dada pelas Leis nº 10.261/01 e 10.848/04.

Parágrafo único – Os royalties e a participação especial serão pagos pela PETROBRAS e distribuídos nos termos da Lei nº 9.478/97, sendo que a parte referida no inciso I, do parágrafo 2º, do seu art. 50, será distribuída pela União entre todos os Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma prevista para a distribuição dos recursos referidos no art. 159 da Constituição Federal

Assegurado o direito constitucional atribuído aos Entes produtores, conforme previsto no §1º do Art. 20, a parte pertencente à União no que pertine ao recolhimento de participações governamentais, do qual o royalty e a participação especial são espécies, para que haja uma sistematização da legislação e para se atingir o intuito de distribuição com os demais Entes Federativos, propõem-se a criação de uma nova alíquota do pagamento dos royalties, para que, resguardando o direito de os Entes produtores receberem um valor diferenciado, devido à previsão constitucional referida, repartir o valor restante com os demais Entes Federativos, através de critérios objetivos já previstos no Texto Constitucional, em especial, em seu artigo 159.

Apoiamento à Emenda ao Projeto nº 5941/09